



PARECER JURÍDICO Nº 016/2025 – PGM/CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024-CMC

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2025-001-CMC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS – PA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e copa e cozinha, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Curionópolis – PA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Curionópolis, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e utensílios de copa e cozinha.

O processo administrativo encontra-se autuado, numerado e instruído com os documentos obrigatórios para a fase interna da licitação, dentre os quais se destacam:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Mapa de Riscos da Contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Despacho de Autorização para a abertura do certame;
- Minuta do Edital de Pregão Presencial;
- Pesquisa de preços de mercado;
- Despachos contábil e financeiro;
- Indicação de fiscal do contrato e equipe de planejamento.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Regularidade formal do processo licitatório

Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação pública deve estar precedida de processo administrativo formal, com a devida comprovação da necessidade da contratação, definição do objeto, estimativa de preços, reserva orçamentária e aprovação da autoridade competente.

A presente licitação atende a todos os requisitos legais para sua instauração, sendo observados os seguintes fundamentos:

2. Justificativa da contratação e planejamento adequado

A necessidade da contratação está adequadamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os arts. 18 e 20 da NLLC.

O planejamento foi realizado de forma integrada, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

3. Definição clara e objetiva do objeto

O Termo de Referência detalha os itens a serem adquiridos com clareza, com especificações técnicas compatíveis com os padrões de mercado, conforme exigência do art. 6º, inciso XXIII, da NLLC. O objeto está enquadrado como bens comuns, o que justifica o uso da modalidade pregão.

Além disso, a definição do objeto foi acompanhada da identificação e mitigação de riscos potenciais, nos termos do Mapa de Riscos juntado aos autos, atendendo ao art. 20, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4. Estimativa de preços



A estimativa de preços foi elaborada com base em banco de preços, pesquisa de mercado junto a fornecedores locais e contratos anteriores, conforme determina o art. 23 da NLLC e o Decreto Municipal nº 136/2024.

5. Existência de dotação orçamentária

Há declaração expressa de adequação orçamentária e financeira (art. 16, inciso II, da LRF – Lei Complementar nº 101/2000), com identificação de dotações específicas para os itens a serem contratados, conforme declarações da Contabilidade e da Presidência da Câmara.

6. Escolha da modalidade e tipo de licitação

A escolha da modalidade Pregão Presencial é adequada, uma vez que o objeto trata da aquisição de bens comuns, cuja definição de qualidade pode ser feita de forma objetiva (art. 28, inciso I, da NLLC).

A forma presencial é motivadamente adotada com base no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o Município de Curionópolis possui menos de 20.000 habitantes, e se encontra dentro do prazo de transição para utilização obrigatória do formato eletrônico.

7. Exigência de garantia de proposta

A minuta do edital prevê, de forma fundamentada, a exigência de garantia de proposta no valor de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da NLLC. A justificativa apresentada se mostra pertinente, em virtude de frustrações ocorridas em certame anterior para o mesmo objeto, o que atende ao interesse público e visa coibir propostas especulativas.

8. Minuta do edital

A minuta do edital atende às exigências legais, apresentando:

- Critério objetivo de julgamento (menor preço por item);
- Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira;



- Cronograma e forma de apresentação das propostas;
- Regras de credenciamento, impugnação e recursos;
- Tratamento favorecido para ME e EPP, conforme LC nº 123/2006.

O edital ainda assegura ampla publicidade, com disponibilização no site oficial da Câmara e no Mural de Licitações do TCM/PA, conforme arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.

9. Designação de responsáveis

Consta nos autos a designação formal da Agente de Contratação, equipe de planejamento, bem como do servidor fiscal do contrato, conforme art. 8º, incisos I a IV, da NLLC.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, verifica-se a plena regularidade jurídica do procedimento licitatório em comento, estando o processo devidamente instruído, justificado, com previsão orçamentária, minuta de edital compatível com a legislação vigente e observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e transparência.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do certame, com a publicação do edital e adoção das demais providências cabíveis para a contratação.

É o parecer, SMJ.

Curionópolis-PA, 07 de abril de 2025.

Fernando Patrocínio Silva
Procurador Geral do Legislativo - CMC